



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Salgado

1

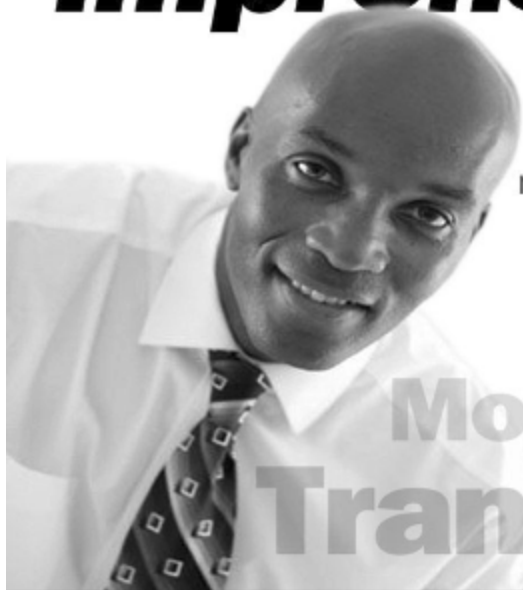
Segunda-feira • 23 de Março de 2020 • Ano • Nº 849

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Prefeitura Municipal de Salgado publica:

- **DECRETO N.º 20 DE 23 DE MARÇO DE 2020** - Suspende expediente presencial, mantendo atendimento remoto e online nas repartições públicas municipais da administração pública municipal de Salgado/SE e dá outras providências.

Imprensa Oficial



Gestão transparente.
Os atos do gestor são publicados
no Diário Oficial próprio do município.

autonomia
Modernidade
Transparência

Decretos



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO**

**DECRETO N.º 20
DE 23 DE MARÇO DE 2020**

**SUSPENDE EXPEDIENTE PRESENCIAL,
MANTENDO ATENDIMENTO REMOTO E
ONLINE NAS REPARTIÇÕES PÚBLICAS
MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO
PÚBLICA MUNICIPAL DE SALGADO/SE E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Constituição Federal, Estadual e Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto atualmente existente;

CONSIDERANDO a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1297

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: FH6APNGD9VNF9TYNQKZMEQ

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO**

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 19/2020, de 17 de março de 2020, que DECRETA ESTADO DE EMERGÊNCIA NO ÂMBITO DA SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SALGADO, ESTADO DE SERGIPE.

DECRETA,

Art. 1º Fica suspenso o expediente presencial nas repartições públicas municipais da Administração Pública Municipal de Salgado/SE, sem prejuízo dos serviços públicos considerados essenciais.

§1º. A suspensão de que trata este artigo não se aplica aos serviços de saúde e demais serviços públicos essenciais.

§2º São considerados, no momento, serviços essenciais:

- a) todos ligados à Secretaria Municipal de Saúde, salvo análise da Secretária Municipal de Saúde, que poderá, ao seu crivo, dispensar atividades e expedientes presenciais que julgar não essencial para o momento;
- b) limpeza urbana, recolhimento de lixo domiciliar, entulhos, e outros que porventura possam interferir nas condições sanitárias da população local;
- c) os ligados à Secretaria Municipal de Assistência Social, salvo análise da Secretária Municipal de Assistência Social, que poderá, ao seu crivo, dispensar atividades e expedientes presenciais que julgar não essencial para o momento;
- d) todos ligados à Segurança Pública Municipal.

§3º A relação de serviços essenciais poderá sofrer alterações mediante análise do gestor público municipal.

Art. 2º Os atos e procedimentos administrativos necessários para a manutenção dos serviços públicos, especialmente aqueles prestados em razão do Estado de Emergência declarado através do Decreto Municipal nº 19/2020, de 17 de março de 2020, deverão ser praticados, sempre que possível, por meio virtual ou telefone.

§1º Estão dispensadas as formalidades procedimentais dos processos administrativos internos relativas a protocolo, constituição de processo, despachos internos ou outras de qualquer natureza enquanto durar a suspensão de expediente prevista neste Decreto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1297



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO**

§2º Os atos praticados na forma do caput deste artigo serão posteriormente certificados por servidor público competente e convalidados pelos Secretários competentes, nos casos em que for necessário, quando do retorno às atividades presenciais.

Art. 3º Os Secretários Municipais de Salgado adotarão, com a urgência que o caso requer as providências necessárias para execução de atividades à distância por meio virtual, telefônico, escritório remoto, Home Office, ou qualquer outro modelo não presencial, por todos os servidores cujas atribuições possam ser exercidas dessa forma.

§1º O Servidor está obrigado ao cumprimento de sua carga horária não-presencial, na forma como definido pelo seu Secretário, nos termos deste regulamento.

§2º Será considerado como prática desleal contra a instituição, punível com penalidade de demissão, na forma do Estatuto do Servidor Público Municipal, eventuais servidores municipais que, exercendo atividade não presencial em razão deste artigo, deixarem de manter o isolamento social durante o horário de expediente ordinário praticado regularmente antes deste Decreto.

§3º Para os fins do disposto no parágrafo anterior, considera-se isolamento social a permanência do indivíduo em sua residência ou domicílio, exceto por razões e comprovação de fato que em situação regular seria suficiente para abonar sua falta, na forma da lei.

Art. 4º O acesso os prédios públicos do município de Salgado/SE será restrito ao Prefeito, Secretários, Procurador, e, excepcionalmente, aos servidores e terceirizados diretamente autorizados por estes para manutenção de serviços essenciais ou de interesse público.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1297



**ESTADO DE SERGIPE
MUNICÍPIO DE SALGADO**

§1º Os Secretários poderão, de forma excepcional, solicitar a presença dos servidores no local de trabalho, desde que indispensável para atendimento e manutenção dos serviços prestados em razão do Estado de Emergência, declarado por meio do Decreto Municipal nº 19/2020, de 17 de março de 2020, ou mediante justificativa que demonstre a imprescindibilidade do expediente presencial.

§2º Nas situações excepcionais de que trata o parágrafo anterior, deverá ser observada a possibilidade de realização de presenças alternadas, em forma de “rodízio”, bem como a permanência do mínimo de pessoal possível em um mesmo espaço físico.

§3º O Servidor está obrigado ao cumprimento de sua carga horária presencial, na forma como definido pelo seu Secretário, nos termos deste artigo.

Art. 5º Ficam interrompidos os prazos administrativos previstos em Lei, Decretos e demais atos normativos municipais.

Art. 6º Fica suspenso o acesso do público aos parques municipais e aos demais bens públicos de uso comum, destinados a prática de atividades esportivas ou culturais.

Art. 7º Este Decreto vigorará enquanto perdurar o Estado de Emergência no âmbito do município de Salgado/SE, decretado através do Decreto Municipal nº 19/2020.

Art. 8º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Salgado(SE), 23 de março de 2020.

**Duilio Siqueira Ribeiro
Prefeito Municipal de Salgado**

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALGADO
CNPJ Nº 13.107.453/0001-63
AV. JOÃO ALVES FILHO, S/N, CENTRO, SALGADO/SE
CEP: 49.390-000 TEL/FAX: (79) 3651-1297